

INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS ANEXO 2

1

**INDENIZAÇÃO PARA AGRICULTORES
FAMILIARES E PESCADORES
PROFISSIONAIS (SISTEMA AGRO-PESCA)**

2

**PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO
DEFINITIVA (PID)**





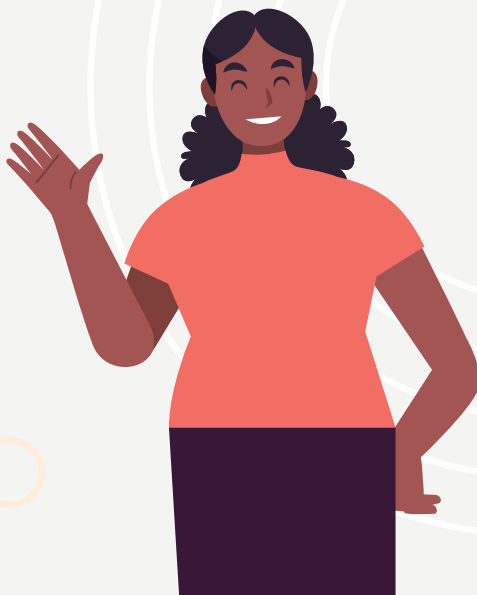
OLÁ, ATINGIDOS E ATINGIDAS DO MÉDIO RIO DOCE!

O Novo Acordo de Reparação, assinado em 25 de outubro de 2024, trata sobre as ações reparatórias e compensatórias que estão sendo realizadas com o objetivo de garantir **“a integral e definitiva reparação, restauração, recuperação, compensação e/ou indenização, dos danos socioambientais e socioeconômicos que versam sobre toda a coletividade, mas também para determinadas categorias de atingidos e atingidas coletivos e difusos”** causados pelo desastre-crime de responsabilidade das mineradoras Samarco, Vale e BHP Billiton.

O Novo Acordo foi homologado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 06 de novembro de 2024, marcando o início da contagem dos prazos para transição de responsabilidades e ações de reparação e compensação.

Entre essas ações, destacam-se as previstas no **Anexo 2 - Indenizações Individuais**.

Nesta cartilha, vamos apresentar as portas reparatórias do Anexo 2 (indenizações individuais) que, até o momento, ainda estão disponíveis para acesso pelas pessoas atingidas.



QUAIS AS PORTAS INDENIZATÓRIAS QUE O NOVO ACORDO DE REPARAÇÃO TRAZ?

O Novo Acordo traz em seu texto 6 (seis) portas indenizatórias para que as pessoas atingidas possam requerer suas indenizações individuais. Dessas 6 portas indenizatórias, em apenas 4 (quatro) foram abertas as possibilidades dos(as) atingidos(as) entrarem com novos requerimentos.

Dessas 4 portas indenizatórias, 2 (duas) já encerraram prazo de acesso para novos requerimentos.

Indenização para Agricultores Familiares e Pescadores Profissionais (Agro-Pesca)	Está disponível a possibilidade de apresentação de novos requerimentos através de Sistema Agro-Pesca até o dia 04/06/2025.	PORTA ABERTA
Programa de Indenização Definitiva (PID)	Está disponível a possibilidade de apresentação de novos requerimentos através do Sistema PID até o dia 26/05/2025.	PORTA ABERTA
Programa de Indenização Mediada (PIM)	Encerrada a possibilidade de apresentar novos requerimentos em 05/04/2025.	PORTA FECHADA





Auxílio Financeiro Emergencial (AFE)	Encerrada a possibilidade de apresentar novos requerimentos em 05/04/2025. No entanto, as pessoas atingidas titulares de cadastro que já recebem o AFE no formato mensal poderão optar pela antecipação das parcelas até o dia 16/05/2025. Para isso, deverão apresentar solicitação, através de advogado(a) particular ou defensor(a) público(a), no Sistema de Antecipação de AFE, disponível no Portal do Advogado, conforme trazido em campanha pública realizada pela Samarco.	PORTA FECHADA
Sistema Indenizatório Simplificado (Novel)	Encerrada a possibilidade de apresentar novos requerimentos em 30/09/2023. As pessoas que acessaram o Novel até a data acima e ainda não tiveram seu procedimento finalizado podem seguir com a negociação para finalização ou optar pela desistência e adesão a outra porta indenizatória disponível.	PORTA FECHADA

Dano Água	Não há possibilidade de novos requerimentos. Somente será disponibilizado proposta de acordo para pessoas que entraram com ação judicial e estão presentes no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1126962-87.2018.8.13.0000 suscitado no Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG.	PORTA FECHADA
----------------------	--	--------------------------

▶ QUAIS PORTAS INDENIZATÓRIAS AINDA ESTÃO ABERTAS NO NOVO ACORDO DE REPARAÇÃO?

A partir do mês de abril, ainda existem duas vias para que a pessoa atingida possa requerer indenização individual:

- a)** Indenização para Agricultores Familiares e Pescadores Profissionais (Agro-Pesca);
- b)** Programa de Indenização Definitiva (PID)





QUAL PORTA INDENIZATÓRIA DEVO ACESSAR?

Os programas indenizatórios possuem critérios de elegibilidade determinados no texto do novo acordo. Ou seja, para que uma pessoa atingida possa acessar a algum dos programas indenizatórios, é necessário que ela atenda aos requisitos do programa. Trataremos a seguir detalhadamente a Indenização para Agricultores Familiares e Pescadores Profissionais (Agro-Pesca) e o Programa de Indenização Definitiva (PID).

É ESSENCIAL QUE A PESSOA ATINGIDA CONVERSE COM DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) OU ADVOGADO(A) PARTICULAR QUE A ESTEJA REPRESENTANDO NESSE PROCESSO PARA ENTENDER QUAL PORTA INDENIZATÓRIA ACESSAR.



INDENIZAÇÃO PARA AGRICULTORES FAMILIARES E PESCADORES PROFISSIONAIS (AGRO-PESCA)

O QUE É A INDENIZAÇÃO PARA AGRICULTORES FAMILIARES E PESCADORES PROFISSIONAIS (AGRO-PESCA)?

É um programa indenizatório para reparação de danos morais, materiais e a renda exclusivamente de pessoas atingidas que são agricultoras familiares ou pescadoras profissionais.

QUAL O VALOR DA INDENIZAÇÃO PARA AGRICULTORES FAMILIARES E PESCADORES PROFISSIONAIS (AGRO-PESCA)?

A indenização para os(as) agricultores(as) familiares e pescadores(as) profissionais será no valor fixo de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e possui um caráter integral, definitivo e irrevogável, ou seja, a pessoa atingida que aderir a esse programa indenizatório e realizar a assinatura do termo de acordo dará quitação a todas as modalidades de danos individuais.



ATÉ QUANDO POSSO REQUERER A INDENIZAÇÃO PARA AGRICULTORES FAMILIARES E PESCADORES PROFISSIONAIS (AGRO-PESCA)?

O novo acordo traz que as pessoas atingidas terão o prazo improrrogável de **60 (sessenta) dias a partir da disponibilização da plataforma.**

A Samarco disponibilizou o Sistema Agro-Pesca no dia 5 de abril de 2025 e, conforme indicado em seu site, estará disponível para ingresso das pessoas atingidas até o dia 4 de junho de 2025.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA ACESSAR A INDENIZAÇÃO PARA AGRICULTORES FAMILIARES E PESCADORES PROFISSIONAIS (AGRO-PESCA)?

O novo acordo traz requisitos cumulativos (ou seja, é necessário atender todos os critérios) para requerer a indenização para Agricultores Familiares e Pescadores Profissionais (Agro-Pesca), conforme Anexo 2:



**AGRICULTORES
FAMILIARES**

A) apresentem Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) com situação ativa em até 120 (cento e vinte) dias após a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO

B) (1) cujo imóvel rural esteja localizado até 5 km (cinco quilômetros) de distância do centro da calha do Rio Gualaxo do Norte, do Rio Carmo e do Rio Doce, no Estado de Minas Gerais, inclusive ilheiros.

OU

(2) que desenvolvam, em 30 de setembro de 2024, atividades econômicas em imóveis rurais, inclusive ilheiros, que estejam localizadas em até 5 km (cinco quilômetros) de distância do centro da calha do rio Doce, no trecho correspondente entre Baixo Guandu até o distrito de Farias no município de Linhares, e a partir do Distrito de Farias até a Foz do rio Doce, no Estado do Espírito Santo, desde que também estejam localizados na mancha de inundação, conforme mapas constantes do Apêndice 18.1

– Manchas de inundação dos estados de MINAS GERAIS e do ESPÍRITO SANTO ao ANEXO – RESPOSTA A ENCHENTES E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E PRODUTIVA DAS MARGENS DO RIO DOCE e Apêndice 4.1 – Mapas das áreas delimitadas do ESTADO DE MINAS GERAIS do ANEXO 4 - PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA (PTR);

C) que tenham solicitado cadastrado nos canais oficiais da Fundação Renova até 31 de dezembro de 2021.



PESCADORES PROFISSIONAIS

A) apresentem Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) com situação ativa em 30 de setembro de 2024,

B) Sejam residentes nos seguintes municípios: Aimorés, Alpercata, Aracruz, Baixo Guandu, Barra Longa, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Bugre, Caratinga, Colatina, Conceição da Barra, Conselheiro Pena, Coronel Fabriciano, Córrego Novo, Dionísio, Fernandes Tourinho, Fundão, Galiléia, Governador Valadares, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Itueta, Linhares, Mariana, Marilândia, Marliéria, Naque, Ouro Preto, Periquito, Pingo D'Água, Ponte Nova, Raul Soares, Resplendor, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santana do Paraíso, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, São Mateus, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Serra, Sobrália, Sooretama, Timóteo e Tumiritinga.

C) que tenham solicitado cadastrado nos canais oficiais da Fundação Renova até 31 de dezembro de 2021

O texto do novo acordo coloca a necessidade da pessoa atingida apresentar documento oficial de identidade, CPF e comprovante de residência em qualquer data de emissão dos territórios reconhecidos em Acordo.

**Comprovantes
de residência
possíveis
(Cláusula 73)**

1. Contas de água, gás, energia elétrica, tv por assinatura/internet residencial ou telefone (fixo ou móvel).
2. Declaração anual do Imposto de Renda. 3. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Receita Federal do Brasil (RFB) ou de programas sociais do Governo Federal, inclusive CadÚnico.
4. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
5. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).
6. Certidão ou Declaração de ITR, ISSQN.
7. Certidão ou declaração do IR.
8. Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP.
9. Declaração de Cadastro perante o IMA, IDAF, IEF e IGAM.
10. Comunicado de órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA).
11. Certidão Nascimento/Casamento/Óbito ou habilitação de casamento (PROCLAMAS), desde que constem o endereço de residência no período de abrangência.
12. Boletim de Ocorrência contendo o endereço de residência no período de abrangência (Polícia Militar ou Polícia Civil).





**Comprovantes
de residência
possíveis
(Cláusula 73)**

13. Citações e intimações judiciais contendo o endereço de residência no período de abrangência.
 14. Contrato de abertura de conta bancária.
 15. Contrato de aluguel, desde que feito por intermédio de imobiliária.
 16. Guia de seguro-desemprego; seguro defeso; termo de rescisão de contrato de trabalho.
 17. Contrato de trabalho/estágio.
 18. Escritura pública em nome do atingido.
 19. Certificado de propriedade/registro de licenciamento de veículo (CRV)/comunicados DETRAN.
 20. Comunicado de infração de trânsito (DETRAN ou ÓRGÃOS PÚBLICOS).
 21. Certidão de ônus de imóvel.
 22. Documento emitido pelo CRAS que contenha o endereço do requerente e comprove a participação em algum programa de assistência social.
 23. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).
 24. Declaração anual de Imposto Territorial Rural.
- c. Termo de Atendimento ou Declaração à Defensoria Pública ou Procuração outorgando poderes a advogado(a), com poderes específicos para transigir, negociar e dar quitação a danos decorrentes do ROMPIMENTO.



Territórios reconhecidos

Aimorés MG - Total
 Alpercata MG - Total
 Barra Longa MG - Total
 Belo Oriente MG - Total
 Bom Jesus do Galho MG - Total
 Bugre MG - Total
 Caratinga MG - Total
 Conselheiro Pena MG - Total
 Coronel Fabriciano MG - Total
 Córrego Novo MG - Total
 Dionísio MG - Total
 Fernandes Tourinho MG - Total
 Galiléia MG - Total
 Governador Valadares MG - Total
 Iapu MG - Total
 Ipaba MG - Total
 Ipatinga MG - Total
 Itueta MG - Total
 Mariana MG - Total
 Marliéria MG - Total
 Naque MG - Total
 Ouro Preto MG - Apenas distrito de
 Antônio Pereira
 Periquito MG - Total
 Pingo D'Água MG - Total
 Ponte Nova MG - Apenas dist. de Chopotó
 Raul Soares MG - Total
 Resplendor MG - Total
 Rio Casca MG - Total
 Rio Doce MG - Total
 Santa Cruz do Escalvado MG - Total
 Santana do Paraíso MG - Total
 São Domingos do Prata MG - Total
 São José do Goiabal MG - Total
 São Pedro dos Ferros MG - Total
 Sem Peixe MG - Total
 Sobrália MG - Total
 Timóteo MG - Total
 Tumiritinga MG - Total
 Aracruz ES - Total
 Anchieta ES - Total
 Baixo Guandu ES - Total
 Conceição da Barra ES - Total
 Colatina ES - Total
 Fundão ES - Total
 Linhares ES - Total
 Marilândia ES - Total
 São Mateus ES - Total
 Serra ES - Total
 Sooretama ES - Total



Atenção!

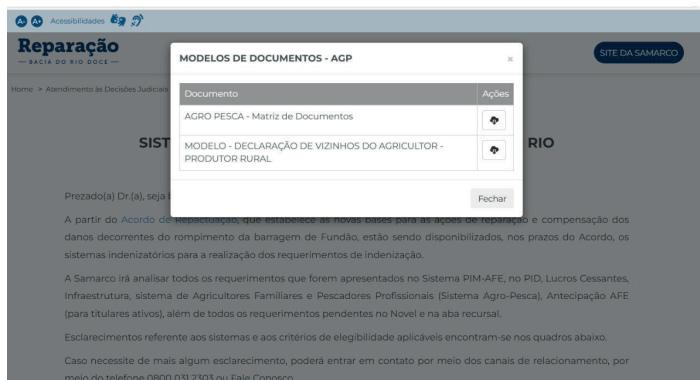
Dentro do Portal do Advogado, na sessão “Sistema Agro-Pesca” foi disponibilizado pela Samarco uma nova matriz documental, que não estava prevista no Novo Acordo de Reparação, a qual também exige a apresentação de Comprovação de Propriedade/Posse de Terreno Agricultável (para agricultores(as) familiares) ou Comprovação do Ofício da Pesca (para pescadores(as) profissionais).

Acesse o Portal do advogado:



portaldoadvogado.reparacaobaciariodoce.com

1. Em seguida, vá até a aba **Agro-Pesca**
2. Em seguida, acesse a aba **Modelo de Documentos**
3. Por último, acesse a aba **Matriz de documentos**



(Imagem retirada da matriz documental disponibilizada no Portal do Advogado. Acesso em 23/04/2025 às 14:10)



SOU DEPENDENTE DE CADASTRO/ SOLICITAÇÃO DE CADASTRO. POSSO INDIVIDUALIZAR O CADASTRO PARA REQUERER A INDENIZAÇÃO PARA AGRICULTORES FAMILIARES E PESCADORES PROFISSIONAIS (AGRO-PESCA)?

Sim! Para isso, é necessário que o(a) defensor(a) público(a) ou advogado(a) particular da pessoa atingida verifique no Sistema Agro-Pesca (inserido dentro do Portal do Advogado) se o dependente possui CPF cadastrado na base de dados da Fundação Renova.

Caso não possua, será necessário abrir uma verificação dentro do Sistema Agro-Pesca, apresentando dados pessoais do titular do cadastro ao qual o dependente está vinculado para que a Samarco averigue.

QUAIS AGRICULTORES(AS) FAMILIARES E PESCADORES(AS) PROFISSIONAIS QUE NÃO SÃO ELEGÍVEIS, OU SEJA, NÃO TEM DIREITO A ACESSAR ESTE PROGRAMA INDENIZATÓRIO?

- Os agricultores e pescadores que tinham menos de 16 anos completos na data do rompimento;
- Quem tenha assinado termo de quitação para indenização de danos COM EXCEÇÃO do PIM - dano água e NOVEL – dano água;
- Que tenha proposto ação judicial pelos danos decorrentes do rompimento e que tiveram decisão judicial que analisou os argumentos apresentados no processo, não podendo mais apresentar recurso, dando por encerrado o processo.
- Que tenha constatação de fraude documental nos requerimentos de AFE, PIM e NOVEL.





É PRECISO TER ADVOGADO(A) PARTICULAR PARA REQUERER A INDENIZAÇÃO PARA AGRICULTORES FAMILIARES E PESCADORES PROFISSIONAIS (AGRO-PESCA)?

SIM, para acessar a plataforma digital e requerer a indenização será necessário advogado(a) ou defensor(a) público(a).

No caso de contratação de advogado particular, a repactuação prevê o valor de honorários advocatícios de 5% sobre o valor da indenização, que serão pagos pela Fundação Renova ou Samarco diretamente ao advogado particular.

A Fundação Renova, Samarco e acionistas não se responsabilizam pelo pagamento de honorários em valor superior ao estabelecido no Novo Acordo.

Tendo isso em vista, reforça-se a importância das pessoas atingidas que desejem ser acompanhadas de advogado(a) particular procurem profissional de confiança e leiam com atenção o contrato que forem assinar.

O acesso ao Sistema Agro-Pesca também pode ser feito por defensores(as) públicos(as).

POSSO CUMULAR O PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO AOS AGRICULTORES FAMILIARES E PESCADORES PROFISSIONAIS (AGRO-PESCA) COM OUTROS PROGRAMAS INDENIZATÓRIOS?

Não. O Novo Acordo traz que não é possível que as pessoas atingidas cumulem a Indenização Para Agricultores Familiares e Pescadores Profissionais (Agro-Pesca). Ou seja, não é possível cumular o recebimento desta indenização com o recebimento de valores no âmbito do PIM, AFE, PID ou Novel.

ESTOU EM NEGOCIAÇÃO NO SISTEMA PIM-AFE OU NOVEL. POSSO REQUERER A INDENIZAÇÃO PARA AGRICULTORES FAMILIARES E PESCADORES PROFISSIONAIS (AGRO-PESCA)?

Conforme trazido antes, não é possível cumular a Indenização Para Agricultores Familiares e Pescadores Profissionais (Agro-Pesca) com outros programas indenizatórios.

Entretanto, é possível que as pessoas atingidas que estejam em negociação no Sistema PIM-AFE ou Novel acessem o Sistema Agro-Pesca em duas hipóteses:

A - Desistência do processo no Sistema PIM-AFE ou Novel.	A pessoa atingida poderá requerer indenização no Sistema Agro-Pesca até o dia 04/06/2025.
B - Negativa da Fundação Renova ou Samarco.	A pessoa atingida terá o prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data da negativa para acessar o Sistema Agro-Pesca. (Exceto em casos de indícios de fraude)



CASO EU ASSINE TERMO DE QUITAÇÃO REFERENTE A INDENIZAÇÃO PARA AGRICULTORES FAMILIARES E PESCADORES PROFISSIONAIS (AGRO-PESCA), PODEREI RECEBER TAMBÉM O PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA (PTR)?

Sim. É possível cumular a indenização para Agricultores Familiares e Pescadores Profissionais (Agro-Pesca) com o Programa de Transferência de Renda. Isso ocorre porque o PTR **não é um programa de indenização individual**.

Contudo, para que a pessoa atingida também acesse o PTR, é necessário que ela atenda os critérios do PTR.



PROGRAMA INDENIZATÓRIO DEFINITIVO (PID)

QUAIS AS PORTAS INDENIZATÓRIAS QUE O NOVO ACORDO DE REPARAÇÃO TRAZ?

É um programa indenizatório para reparação de danos morais, materiais e a renda através do pagamento de parcela única e definitiva a cada pessoa atingida da bacia do Rio Doce que cumpra os requisitos para acesso.

QUAL SERÁ O VALOR DO PID?

O PID será no valor fixo de valor fixo de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para indenização dos danos morais, materiais e a renda decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana-MG, de caráter integral, definitivo e irrevogável, ou seja, a pessoa atingida que aderir a esse programa indenizatório e realizar a assinatura do termo de acordo dará quitação a todas as modalidades de danos individuais.

COMO APRESENTAR REQUERIMENTO NO PID?

Para fazer requerimento é necessário que o(a) defensor(a) público(a) ou advogado(a) particular da pessoa atingida acesse o Sistema PID através do Portal do Advogado e apresente os documentos solicitados pela Samarco S.A.



ATÉ QUANDO POSSO REQUERER O PID?

O Novo Acordo traz que as pessoas atingidas terão o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias a partir da disponibilização da plataforma.

A Samarco disponibilizou o Sistema PID no dia 26/02/2025 e estará disponível para ingresso das pessoas atingidas até o dia 26/05/2025.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA ACESSAR O PID?

O novo acordo traz que poderão ingressar no PID as pessoas atingidas que atendam pelo menos um dos seguintes critérios:

Pessoas que até 29 de setembro de 2023 tenham ingressado no Novel e tenham tido o requerimento finalizado sem acordo, respeitadas as hipóteses previstas em decisão de ID 797255560 nos autos do processo nº 1000415-46.2020.4.01.3800 – TRF6, descritas a seguir.	Hipótese A) Possuir registro /solicitação /protocolo /entrevista /cadastro /manifestação com a Fundação Renova até 30 de abril de 2020. Hipótese B) Possuir ação indenizatória na jurisdição brasileira até 30 de abril de 2020; Hipótese C) Possuir ação indenizatória na jurisdição estrangeira até 30 de abril de 2020;
--	---



Pessoas que até 29 de setembro de 2023 tenham ingressado no Novel e tenham tido o requerimento finalizado sem acordo, respeitadas as hipóteses previstas em decisão de ID 797255560 nos autos do processo nº 1000415-46.2020.4.01.3800 – TRF6, descritas a seguir.	Hipótese D) Ter manifestado expressamente diante dos órgãos e instituições públicas (Defensoria Pública, Ministério Público, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Assistência Social do Município) até 30 de abril de 2020 a condição de atingido pelo rompimento da barragem de Fundão, com a explicação de seu dano, devidamente comprovado por Certidão fornecida pelas instituições e revestidas de fé pública.
Pessoas que tenham solicitado cadastro até 31 de dezembro de 2021 nos canais da Fundação Renova e não tenham celebrado acordo no PIM ou Novel.	
Pessoas que, até 26 de outubro de 2021, tenham proposto ação judicial no Brasil ou no exterior, pleiteando indenização por danos decorrentes do rompimento, exceto aquelas que sejam exclusivamente sobre Dano Água.	

Além de atender a um desses critérios, é necessário que a pessoa atingida resida em algum dos territórios reconhecidos no Novo Acordo.



ASSINEI QUITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE SOBRE O DANO ÁGUA. POSSO REQUERER O PID?

Sim. Segundo o Novo Acordo, as pessoas atingidas que já negociaram com a Fundação Renova, Samarco S.A., Vale S.A. ou BHP Billinton Brasil LTDA e assinaram termo de quitação **exclusivamente sobre o Dano Água** poderão requerer o PID para indenização de outros danos, desde que cumpram os requisitos de acesso.

QUAIS PESSOAS NÃO SÃO ELEGÍVEIS AO PID? OU SEJA, NÃO TEM DIREITO A ACESSAR ESTE PROGRAMA INDENIZATÓRIO?

- a) As pessoas que tinham menos de 16 anos completos na data do rompimento;
- b) Quem tenha assinado termo de quitação para indenização de danos com exceção se exclusivamente referente a Dano Água;
- c) Que tenha proposto ação judicial pelos danos decorrentes do rompimento e que tiveram decisão judicial que analisou os argumentos apresentados no processo, não podendo mais apresentar recurso, dando por encerrado o processo;
- d) Que tenha constatação de fraude documental nos requerimentos de AFE, PIM e NOVEL.



▶ QUAIS DOCUMENTOS SÃO EXIGIDOS PARA REQUERIMENTO DO PID?

Para pessoas naturais:	
B) Comprovante de residência nos territórios reconhecidos, em qualquer data de emissão, que poderá consistir em:	A) Documento oficial hábil a provar identidade, com indicação do CPF.
	Contas de água, gás, energia elétrica, tv por assinatura/internet residencial ou telefone (fixo ou móvel) Declaração anual do Imposto de Renda Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Receita Federal do Brasil (RFB) ou de programas sociais do Governo Federal, inclusive CadÚnico Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) Certidão ou Declaração de ITR, ISSQN Certidão ou declaração do IR Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Declaração de Cadastro perante o IMA, IDAF, IEF e IGAM. Comunicado de órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA). Certidão Nascimento/Casamento/ Óbito ou habilitação de casamento (PROCLAMAS), desde que constem o endereço de residência no período de abrangência





B) Comprovante de residência nos territórios reconhecidos, em qualquer data de emissão, que poderá consistir em:	Boletim de Ocorrência contendo o endereço de residência no período de abrangência (Polícia Militar ou Polícia Civil) Citações e intimações judiciais contendo o endereço de residência no período de abrangência Contrato de abertura de conta bancária Contrato de aluguel, desde que feito por intermédio de imobiliária Guia de seguro-desemprego; seguro defeso; termo de rescisão de contrato de trabalho Contrato de trabalho/estágio Escritura pública em nome do atingido Certificado de propriedade/registro de licenciamento de veículo (CRV)/comunicados DETRAN Comunicado de infração de trânsito (DETRAN ou ÓRGÃOS PÚBLICOS) Certidão de ônus de imóvel Documento emitido pelo CRAS que contenha o endereço do requerente e comprove a participação em algum programa de assistência social Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) Declaração anual de Imposto Territorial Rural
C) Termo de Atendimento ou Declaração à Defensoria Pública ou Procuração outorgando poderes a advogado(a), com poderes específicos para transigir, negociar e dar quitação a danos decorrentes do ROMPIMENTO	

▶ QUAIS DOCUMENTOS SÃO EXIGIDOS PARA REQUERIMENTO DO PID?

Para Pessoas Jurídicas:	
A) Microempreendedor Individual (MEI)	Cartão de CNPJ ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI). Declaração Anual Simplificada para o MEI (DASN-SIMEI)
B) Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:	Cartão de CNPJ ou Certidão da Junta Comercial ou do Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, atualizada, em que conste expressamente o tipo empresarial Declaração de enquadramento arquivada na Junta Comercial ou no Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DFIS), caso optante do Simples, ou Escrituração Contábil Fiscal (ECF), caso não optante do Simples
C) Procuração outorgando poderes a advogado(a), com poderes específicos para transigir, negociar e dar quitação a danos decorrentes do ROMPIMENTO	



SOU DEPENDENTE DE CADASTRO/ SOLICITAÇÃO DE CADASTRO. POSSO INDIVIDUALIZAR O CADASTRO PARA REQUERER O PID?

Sim! Para isso, é necessário que o(a) defensor(a) público(a) ou advogado(a) particular da pessoa atingida verifique no Sistema PID (inserido dentro do Portal do Advogado) se o dependente possui CPF cadastrado na base de dados da Fundação Renova.

Caso não possua, será necessário abrir verificação dentro do Sistema PID, apresentando dados pessoais do titular do cadastro ao qual o dependente está vinculado para que a Samarco averigue.

É PRECISO TER ADVOGADO(A) PARTICULAR PARA FAZER REQUERIMENTO NO PID?

SIM, para acessar a plataforma digital e requerer a indenização será necessário advogado(a) ou defensor(a) público(a). No caso de contratação de advogado particular, a repactuação prevê o valor de honorários advocatícios de 5% sobre o valor da indenização, que serão pagos pela Fundação Renova ou Samarco diretamente ao advogado particular.

A Fundação Renova, Samarco e acionistas não se responsabilizam pelo pagamento de honorários em valor superior ao estabelecido no Novo Acordo. Tendo isso em vista, reforça-se a importância das pessoas atingidas que desejem ser acompanhadas de advogado(a) particular procurem profissional de confiança e leiam com atenção o contrato que forem assinar.

O acesso ao Sistema PID também pode ser feito por defensores(as) públicos(as).

Atenção! A Defensoria Pública de Minas Gerais iniciou no mês de abril mutirões nos territórios atingidos do estado de Minas Gerais para atendimento das pessoas atingidas que queiram acessar o PID! Fique atento ao calendário disponibilizado no site:

<https://defensoria.mg.def.br/calendario-do-mutirao-de-atendimento-para-orientacoes-sobre-o-acordo-de-repactuacao-e-o-direito-de-adesao-ao-pid>

Ou no Instagram: **@defensoriamineira**



▶ POSSO CUMULAR O PID COM OUTROS PROGRAMAS INDENIZATÓRIOS?

Não. O Novo Acordo traz que não é possível que as pessoas atingidas cumulem a PID. Ou seja, não é possível que a mesma pessoa atingida que tenha recebido PIM, AFE, Novel ou a Indenização para Agricultores Familiares ou Pescadores Profissionais também receba o PID.

▶ ESTOU EM NEGOCIAÇÃO NO SISTEMA PIM-AFE OU NOVEL. POSSO REQUERER O PID?

Conforme trazido antes, não é possível cumular o PID com outros programas indenizatórios.

Entretanto, é possível que as pessoas atingidas que estejam em negociação no Sistema PIM-AFE ou Novel acessem o Sistema PID em duas hipóteses:

Desistência do processo no Sistema PIM-AFE ou Novel.	A pessoa atingida terá o prazo de 90 (noventa dias) a contar da data da desistência para acessar o Sistema PID (Exceto em casos de indícios de fraude)
Negativa da Fundação Renova ou Samarco.	A pessoa atingida terá o prazo de 90 (noventa dias) a contar da data da negativa para acessar o Sistema PID. (Exceto em casos de indícios de fraude)





CASO EU ASSINE TERMO DE QUITAÇÃO REFERENTE AO PID, PODEREI RECEBER O PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA (PTR)?

É possível cumular o PID com o Programa de Transferência de Renda! Isso ocorre porque o PTR **não é um programa de indenização individual!**

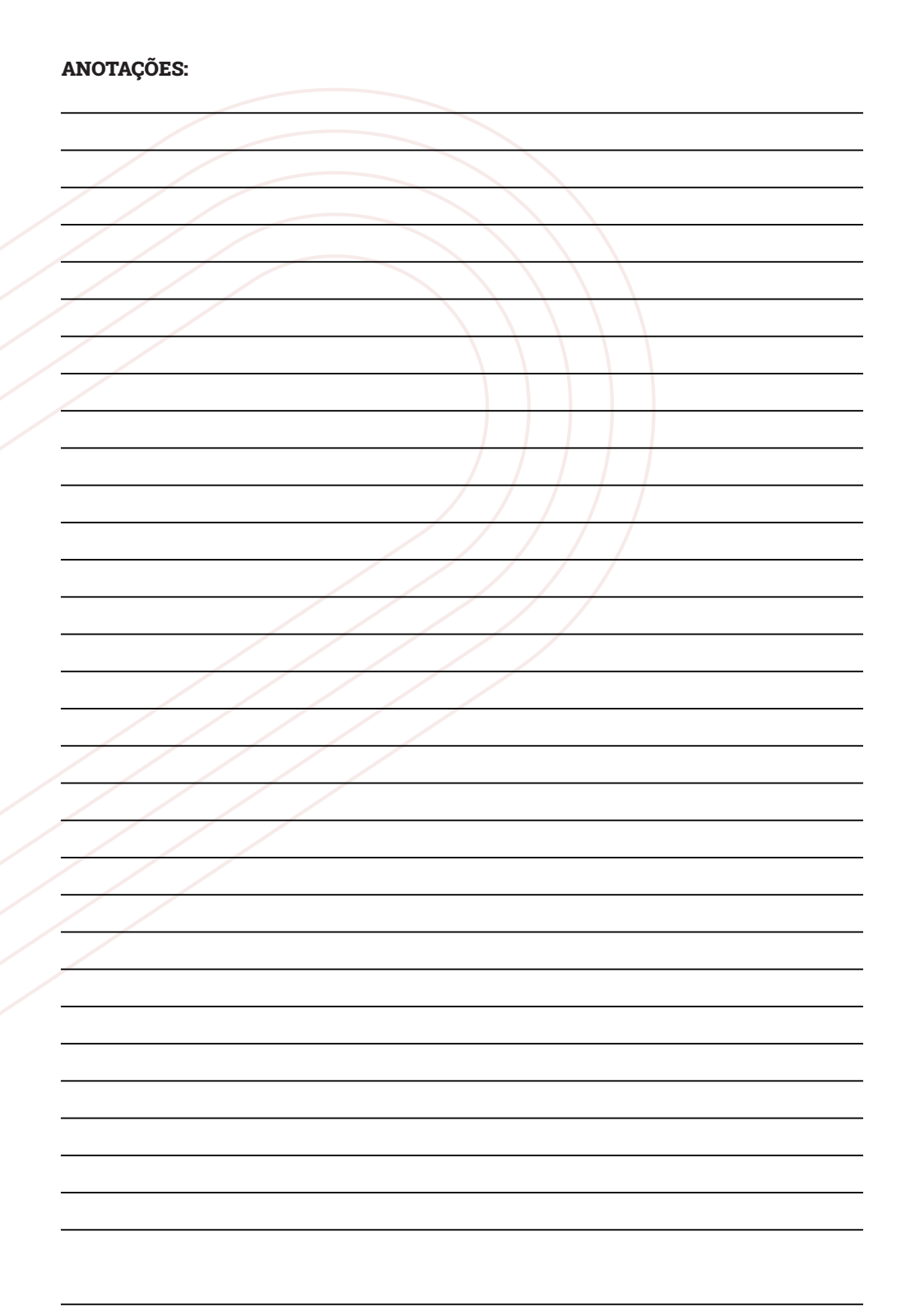
Contudo, para que a pessoa atingida também acesse o PTR, é necessário que ela atenda seus critérios de acesso.

ANOTAÇÕES:

[illegible]

[illegible]

ANOTAÇÕES:



A series of horizontal lines for writing, with a decorative background featuring concentric circles and diagonal lines.

Grupo de Trabalho Institucional Aedas

Cauê Melo Vallim
Carlos Henrique Prado
Flávia Gondim
Heiza Maria Dias
Luis Henrique Shikasho
Marjana Lourenço

Programa Médio Rio Doce

Direção Coletiva

Brenda Ferreira
Henrique Lacerda
Mayara Machado
Rayssa Neves

Edição

Glenda Uchôa

Projeto Gráfico

Matheus Santos

Revisão e Sistematização

Giovana Nobre, Ana Beatriz Puchetti e Kyara Corgozinho

Coordenação de Diretrizes de Reparação Integral

Giovana Nobre

Equipe de Diretrizes de Reparação Integral

Ana Beatriz Puchetti, Bruna Camargos,
Débora Máximo, Leticia da Costa, Kyara Corgozinho,
Lívea Soares, Laura Oliveira, Junio Bragança
e Rosane Souza

Equipe Administrativo/Financeiro

Luzineth Alves, Rayanne Cabral,
Rogivaldo Cabral, Alberta Deodato,
Cristiane Bessa, Leomar Cabral
e Rafael Azevedo

Equipe de Logística

Diego Maia, Luane Xavier, Sirlene Santos,
Andreia Dias, Jhonatan Santos,
Rinaldo Cruz, Ruth dos Santos,
Simone Norberto e Valber de Souza